

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos, 01 – Centro - Barra de São Francisco – ES

DECRETO Nº 001/2021

Dispõe sobre o processo de escolha, para nomeação, do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Barra de São Francisco e dá outras providências

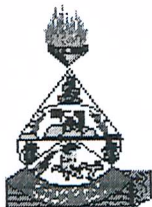
Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, e com vistas a democratizar o processo de escolha do(a) Secretário(a) Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Secretário Municipal de Educação é de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município, mas, para democratização do processo de escolha de quem o vir a exercer, o seu provimento e a sua vacância observarão, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 2º O Secretário Municipal de Educação será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre aqueles que figurarem em lista tríplice formada em votação entre os servidores, ativos e inativos, da rede municipal de ensino, especificados neste Decreto.

Art. 3º Somente poderão concorrer à lista tríplice e, portanto, ser nomeados para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação os profissionais da educação assim reconhecidos pelo art. 61, da Lei Federal no. 9.394/96, com a redação dada pela Lei Federal n. 12.014/2009, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos, 01 – Centro - Barra de São Francisco – ES

I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado e doutorado nas mesmas áreas;

III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior, em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único: Estarão aptos a concorrer à lista tríplice todos os profissionais, inclusive aposentados, que possam comprovar atividade, em qualquer das áreas referidas neste artigo, na rede pública de qualquer ente federativo ou na rede privada, por pelo menos dois anos.

Art. 4º Somente poderão votar para a formação da lista tríplice tratada neste Decreto:

I - os professores efetivos de todos os níveis da rede municipal de ensino, tanto os em atividade quanto os aposentados;

II - os professores contratados ou designados por prazo determinado que tenham vínculo com o Município na data final da votação;

III - os servidores da rede municipal de ensino nas áreas de administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, na ativa ou aposentados;

IV - servidores, ativos ou aposentados, da área pedagógica ou afim da educação do Município.

Art. 5º As votações para a formação da lista tríplice serão realizadas de acordo com Regulamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos, 01 – Centro - Barra de São Francisco – ES

próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal, exceto a primeira votação que observará edital específico do Secretário Municipal de Administração e, ainda, as seguintes disposições:

I - A votação para a formação da lista tríplice será conduzida pelo Secretário Municipal de Administração, com a participação e a colaboração de Comissão Eleitoral presidida pelo próprio e composta por mais quatro servidores do Município indicados pelo Prefeito, cujos nomes constarão no edital;

II - Haverá imediata exclusão de integrante da Comissão Eleitoral de que se venha a ter conhecimento de suspeição ou impedimento, inclusive os de parentesco, amizade íntima, laços societários ou vínculo comprometedor ou inimizade com qualquer dos candidatos;

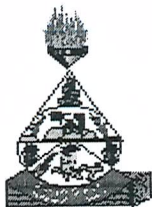
III - Será observado o seguinte calendário para a formação da lista tríplice e nomeação do Secretário pelo Prefeito Municipal:

a) 04 de janeiro de 2.021: prazo final para expedição do edital específico pelo Secretário Municipal de Administração e providências para sua publicidade em todos os meios de divulgação e comunicação possíveis;

b) 05 a 12 de janeiro de 2.021: prazo para apresentação das candidaturas, conforme disposto no art. 7º deste Decreto;

c) 13 a 14 de janeiro de 2.021: prazo para análise das admissibilidades das candidaturas pela Comissão Eleitoral, inclusive de eventuais impugnações que lhe tenham sido feitas;

d) 15 de janeiro de 2.021: prazo para sorteio e divulgação, pela Comissão Eleitoral, da ordem dos candidatos na cédula que será utilizada na votação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos, 01 – Centro - Barra de São Francisco – ES

d) 18 a 20 de janeiro de 2.021: prazo para divulgação, pela Secretaria Municipal de Administração, em todas as mídias possíveis, dos nomes dos candidatos e a ordem deles na cédula de votação;

e) 18 a 20 de janeiro de 2.021: divulgação, pela Secretaria Municipal de Administração, em todos os meios de comunicação possíveis, dos dias, horários e local ou locais de votação e de como será feita;

f) 21 de janeiro de 2021, das 8h às 17h: votação para escolha dos candidatos à lista tríplice;

g) 21 de janeiro de 2.021, após o encerramento da votação: apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;

h) 22 de janeiro de 2.021: prazo para o Secretário Municipal de Administração encaminhar a lista tríplice formada com a votação ao Prefeito Municipal, nela constando o número de votos recebidos por cada integrante;

i) 25 a 26 de janeiro de 2.021: prazo para integrantes da lista encaminharem ou entregarem seus planos e/ou projetos para a educação municipal ao Prefeito;

j) 27 de janeiro de 2.021: prazo para nomeação do Secretário Municipal de Educação dentre os integrantes da lista.

Art. 6º A apresentação das candidaturas se dará mediante requerimento escrito e assinado, dirigido ao Secretário Municipal de Administração, contendo nome, qualificação completa e endereços físico e eletrônico do candidato, instruído com cópia de documento de identidade e de documento que comprove o seu enquadramento em uma das situações tratadas no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único: O requerimento e os documentos serão digitalizados e encaminhados a e-mail da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos, 01 – Centro - Barra de São Francisco – ES

Secretaria Municipal de Administração que, para esse fim, constará no edital a ser expedido.

Art. 7º Fica estabelecido que:

I – a pessoa nomeada para exercer o cargo de Secretário Municipal da Educação em 2.021 nele poderá permanecer até 31 de dezembro de 2.022, esclarecendo-se que será sucedida por quem for escolhido(a) em lista tríplice formada no último bimestre do referido ano;

II – as exigências legais para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação, inclusive as documentais, serão cumpridas, pela pessoa nomeada pelo Prefeito, antes da posse;

III – o Prefeito poderá escolher, para nomeação, qualquer um dos que figurarem na lista tríplice;

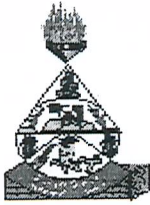
IV – em caso de morte, renúncia ou exoneração de quem for nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação, antes de 31 de dezembro de 2.022, o Prefeito poderá:

a) nomear, livremente, qualquer pessoa para completar o esperado período de exercício;

b) determinar a formação de nova lista tríplice, visando ao cumprimento do período, se a vacância ocorrer no ano de 2.021, ou para exercício do cargo de Secretário até 31 de dezembro de 2.024, se a vacância se der no ano de 2.022;

V – em havendo menos que três candidaturas, no prazo de registro delas, o Prefeito, dispensada a votação tratada neste Decreto, por presumido desinteresse da categoria, poderá nomear para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação qualquer pessoa.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, se relacionados com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos, 01 – Centro - Barra de São Francisco – ES

o processo de votação e escolha dos candidatos, ou pelo Prefeito Municipal, nas demais hipóteses.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, ao 01 de janeiro de 2.021


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal